

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 686/2021

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 18.668, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES E SEUS COMPONENTES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2021

Altera a Lei nº 18.668, de 22 de dezembro de 2015 que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.

Art. 1º Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 18.668, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e, testes de laboratório da indústria do tabaco.

Art. 1º Proíbe, no Estado do Paraná, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e, testes de laboratório da indústria do tabaco.”

Art. 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar o artigo 1º da Lei nº 18.668, de 22 de dezembro de 2015, acrescentando no rol de proibições, a utilização de animais em testes de laboratório da indústria do tabaco, no âmbito do Estado do Paraná.

As primeiras experiências com animais, da indústria do tabaco, começaram nos anos setenta, quando se procurava estabelecer a hoje a relação entre o hábito de fumar e o desenvolvimento do enfisema pulmonar.

Mesmo violando qualquer padrão de ética na altura, sabemos hoje que o tabaco é responsável por:

- 90% de todos os cânceros do pulmão
- 75% das bronquites crônicas e enfisema pulmonar
- 25% das doenças isquêmicas cardíacas
- Quando uma grávida fuma, existe um risco aumentado de aborto espontâneo e parto prematuro, baixo peso do feto e do recém-nascido e de morte súbita do lactente

Em 1975 o número de mortes devidas ao tabaco foi superior a 01 (um) milhão e em 2000 pensa-se que 05 (cinco) milhões de mortes terão sido devidas ao consumo de tabaco. Para 2025 a estimativa é de 10 (dez) milhões de mortes devidas ao consumo de tabaco.

Contudo, hoje em 2021, passadas 04 décadas, continuam-se a efetuar os mesmos testes em animais.

Lembramos que já é vedada a crueldade na nossa Constituição Federal de 1988:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Entre os vários testes que ainda hoje se realizam, os animais são forçados a respirar o fumo de cigarro até seis horas seguidas, todos os dias, durante três anos.

Naturalmente e por instinto, os animais evitam respirar o fumo, pelo que os laboratórios encontraram soluções como criar uns tubos onde os ratos de laboratório são forçados a entrar e o fumo de cigarro é “bombeado” diretamente para o nariz.

Um animal saudável deve gozar de espaço, saúde física e emocional e para isso deve ter liberdade para seus movimentos, tanto na sua adequação alimentação e um ambiente extremamente seguro.

Devemos reprimir esse tipo de teste em nosso Estado, sujeitando o indivíduo infrator, na perda do direito de criar, portar, deter ou ter a posse do animal, sem prejuízo de quaisquer sanções de natureza civil, penal ou administrativa, previstas na legislação da esfera municipal, estadual (18.668/2015) e federal.

A presente iniciativa é mais que necessária, haja vista que, quando forem verificadas sequelas e/ou feridas decorrentes dos animais vítimas desses testes de laboratórios da indústria do tabaco são evidentes que os animais estão sofrendo maus tratos há certo tempo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vale ressaltar que a Lei Federal de nº 14.064/2020, recentemente sancionada pelo Governo Federal aumentou as penas cominadas ao crime de maus-tratos.

Diante o exposto, peço aos meus nobres pares, que me apoiem para aprovação do presente Projeto de Lei, ante ao evidente interesse público da questão e importância da matéria, em prol da sociedade paranaense.

<https://olharanimal.org/animais-vitimas-da-industria-do-tabaco-em-testes-de-laboratorio/>



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 19:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **686** e o código CRC **1B6A3A7E6E9D7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1999/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 686/2021**.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1999** e o código CRC **1C6E3B7F7D6D9DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2042/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 19:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2042** e o código CRC **1B6D3C7F7C9A3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1282/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1282** e o código CRC **1E6D3D7B8B6E4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1632/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 686/2021

–

Projeto de Lei nº686/2021

Autor: Deputado Ricardo Arruda

Altera a Lei nº 18.668, de 22 de dezembro de 2015 que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 18.668, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES E SEUS COMPONENTES. INCLUSÃO DE PROIBIÇÃO DE TESTES EM ANIMAIS EM EXPERIMENTOS LABORATORIAIS DO TABACO. DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FAUNA. ARTS. 24, VI E 225 §1º VII, DA CF. ART 13 VI C.E. ABORDAGEM CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

–

–

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Arruda objetiva alterar a Lei Estadual n. 18.668/2015, de forma a incluir no rol de proibições daquele dispositivo legal, a utilização de animais em testes de laboratório da indústria do tabaco.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Sendo assim, o Projeto de Lei é cabível para legislar sobre o tema: **Proteção ao Meio Ambiente**, visto que se trata de competência concorrente, conforme o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição
;

Neste mesmo sentido, cabe mencionar o disposto na Constituição do Estado do Paraná:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

Dispõe o artigo 225, §1, VII, da Constituição Federal, sobre a proteção dos animais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No aspecto da legalidade, importante salientar que o tema “maus tratos” é regulamentado pela **Lei Estadual 14.037/03** que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, elencando inclusive punições administrativas caso necessário.

[\[1\]](#)

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei apresentado atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator

[1] Art. 1º. Institui o “Código Estadual de Proteção aos Animais” estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado do Paraná, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Art. 2º. É vedado:

I – ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento, humilhação ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1632** e o código CRC **1E6B6A0C0A6F9CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6069/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 686/2021, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6069** e o código CRC **1D6B6F0D1E3B7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3920/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3920** e o código CRC **1E6F6F0D1D3D7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1680/2022

–

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 686/2021

–

–

–

Projeto de Lei nº 686/2021

Autores: Deputado Galo e Alexandre Amaro

Projeto de Lei nº686/2021

Autor: Deputado Ricardo Arruda

Altera a Lei nº 18.668, de 22 de dezembro de 2015 que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 18.668, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES E SEUS COMPONENTES. INCLUSÃO DE PROIBIÇÃO DE TESTES EM ANIMAIS EM EXPERIMENTOS LABORATORIAIS DO TABACO. DEFESA DO MEIO AMBIENTE –ART. 225 §1º VII, DA CF. PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO. PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE. PARECER PELA APROVAÇÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Arruda objetiva alterar a Lei Estadual n. 18.668/2015, de forma a incluir no rol de proibições daquele dispositivo legal, a utilização de animais em testes de laboratório da indústria do tabaco.

O Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e foi encaminhado a esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, em consonância ao disposto no artigo 51, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Ainda que já superada a fase de análise da constitucionalidade da matéria, é de se destacar que a Constituição de 1988 veda, na forma da lei, práticas que submetam animais a crueldade (art. 225, §1º, VII):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O projeto em análise pretende vedar prática comum na indústria tabagista consistente em forçar os animais a inalar o fumo do cigarro por até seis horas seguidas, todos os dias, durante três anos.^[1] Os animais, por consequência, são expostos a situação prejudicial a sua saúde, desenvolvendo doenças e chegando a morrer. A prática pode configurar, em tese, tortura aos animais.

Sob outro vértice, é possível que os resultados epidemiológicos e clínicos que se pretende obter por meio dos testes de tabagismo nos animais possam ser alcançados por outros meios, como através da tecnologia in vitro (não animal).

Havendo, portanto, outros meios hábeis que não causem o sofrimento animal para a realização dos testes necessários a indústria do tabaco, a proibição da prática é medida que, em sem mérito, merece aprovação nesta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **PERTINÊNCIA TEMÁTICA**.

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **PERTINÊNCIA TEMÁTICA**.

—

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Deputado Goura

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Evandro Araújo

Relator

[1] Disponível em: <https://www.livpets.com.br/testes-de-tabaco-em-animais/>. Acesso em 17 ago. 2022.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2022, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1680** e o código CRC **1C6F6F1E2E7E6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6249/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 686/2021, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2022, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6249** e o código CRC **1D6D6A1F5E2A0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4056/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2022, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4056** e o
código CRC **1B6E6F1F5F2C0AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2686/2023

PROJETO DE LEI 686/2021

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 18.668, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES E SEUS COMPONENTES.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, autuado sob nº 686/2021, tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei nº 18.668, de 22 de dezembro de 2015, acrescentando no rol de proibições, a utilização de animais em testes de laboratório da indústria do tabaco, no âmbito do Estado do Paraná, sendo que As primeiras experiências com animais, da indústria do tabaco, começaram nos anos setenta, quando se procurava estabelecer a hoje relação entre o hábito de fumar e o desenvolvimento do enfisema pulmonar.

O Projeto fora aprovado pela CCJ, vindo agora para análise desta r. Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda tem por competência:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Indústria, Comércio, Emprego e Renda no nosso Estado, sem se ater ao mérito



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independentemente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa, ainda nos dias de hoje, continua-se a efetuar os testes da indústria do tabaco em animais, sendo os animais forçados a respirar fumo de cigarro até seis horas seguidas, todos os dias, durante três anos, prática cruel e incompatível com os tempos atuais.

Importante frisar que a Constituição Federal de 1988 já veda expressamente a prática:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Vale ressaltar que a Lei Federal de nº 14.064/2020, recentemente sancionada pelo Governo Federal aumentou as penas cominadas ao crime de maus-tratos, portanto, considera-se que a presente iniciativa é mais que necessária, haja vista que, quando forem verificadas sequelas e/ou feridas decorrentes dos animais vítimas desses testes de laboratórios da indústria do tabaco é evidente que os animais estão sofrendo maus tratos há considerável tempo.

Com esta proposição será possível reprimir esse tipo de teste em nosso Estado, sujeitando o indivíduo infrator, na perda do direito de criar, portar, deter ou ter a posse do animal, sem prejuízo de quaisquer sanções de natureza civil, penal ou administrativa, previstas na legislação da esfera municipal, estadual (18.668/2015) e federal.

Diante de todo o exposto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, na forma do Parecer aprovado na CCJ.

Curitiba (PR), segunda-feira, 21 de agosto de 2023.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

PRESIDENTE

DEPUTADO ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2686** e o código CRC **1E6C9B2E6B4C9FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11450/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 686/2021, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11450** e o código CRC **1E6B9D2F7C0F9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7279/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7279** e o código CRC **1E6A9A2A7D0E9CE**